



DELIBERAÇÃO CVM Nº 351, DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

Exercício irregular da atividade de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do cadastro de auditores previsto no art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de agosto de 2000, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº 2000/3926,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. PAULO JOAQUIM ANTONIO, CRC-RJ 35.143/T-GO, domiciliado na cidade do Goiânia - GO, não está autorizado, por esta Autarquia, a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, porquanto não integra o cadastro de auditores independentes previsto no art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
NORMA JONSSSEN PARENTE
Presidente em exercício